

CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2026.

Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei Legislativo** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o uso, controle, empréstimo e fiscalização dos implementos agrícolas pertencentes ao Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências”**, conforme segue em anexo.

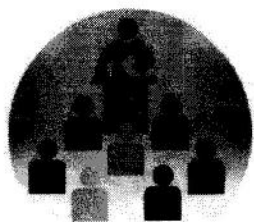
Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 27 de fevereiro de 2026.

Rogles Costa Carvalho
Vereador

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o uso, controle, empréstimo e fiscalização dos implementos agrícolas pertencentes ao Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o uso, controle, empréstimo, fiscalização e conservação dos implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio do Município de Sentinela do Sul/RS, destinados ao atendimento dos agricultores do município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se implementos agrícolas todos os equipamentos, máquinas e acessórios utilizados no apoio às atividades agropecuárias, adquiridos, cedidos ou incorporados ao patrimônio municipal.

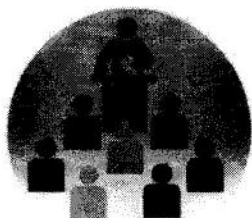
Art. 3º A regulamentação prevista nesta Lei poderá ter como finalidade o fortalecimento da agricultura familiar, o incentivo à produção rural e o desenvolvimento econômico local, observados os princípios do interesse público e da legalidade.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor público ou responsável, no âmbito da Administração Municipal, para acompanhar, fiscalizar e controlar o uso dos implementos agrícolas, conforme regulamentação própria.

Art. 5º A regulamentação poderá prever, entre outras atribuições:

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



I – a realização de vistorias periódicas nos implementos agrícolas municipais; II – o registro das condições de uso, funcionamento e conservação dos equipamentos; III – o acompanhamento dos procedimentos de empréstimo e devolução; IV – a comunicação à Secretaria Municipal competente acerca da necessidade de manutenção, conserto ou substituição dos equipamentos; V – a manutenção de controle e registro atualizado dos implementos agrícolas.

CAPÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o empréstimo dos implementos agrícolas aos agricultores do município, observada a disponibilidade dos equipamentos e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º A regulamentação poderá restringir o empréstimo aos agricultores residentes e domiciliados no Município de Sentinela do Sul/RS.

Art. 8º O regulamento poderá exigir a assinatura de Termo de Responsabilidade pelo agricultor beneficiário, como condição para o empréstimo dos implementos agrícolas.

CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A regulamentação poderá estabelecer normas relativas à devolução, conservação e responsabilidades decorrentes do uso dos implementos agrícolas, inclusive quanto à reparação de danos e à suspensão temporária do direito de uso, nos casos de mau uso ou negligência.

Art. 10º A manutenção preventiva e corretiva dos implementos agrícolas poderá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



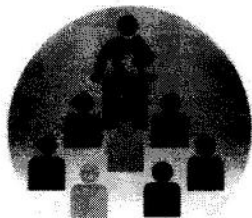
Art. 11º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul/RS, 27 de fevereiro de 2026.

Rogles Costa Carvalho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Autorizativo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar o uso, controle, empréstimo e fiscalização dos implementos agrícolas pertencentes ao Município de Sentinela do Sul/RS, promovendo maior organização, transparência e preservação do patrimônio público.

A agricultura é atividade essencial para a economia local, sendo fundamental que os equipamentos disponibilizados pelo Município sejam utilizados de forma responsável, eficiente e equitativa. A proposta respeita a separação dos Poderes, ao não impor obrigações diretas ao Executivo, limitando-se a autorizar a regulamentação da matéria conforme critérios técnicos e administrativos próprios.

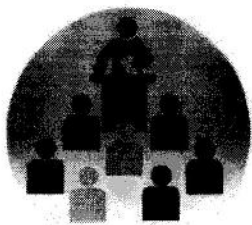
Destaca-se que o projeto não cria cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias, conferindo apenas respaldo legal para que o Executivo, se assim entender conveniente e oportuno, discipline a matéria por meio de regulamento.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativo.

Sentinela do Sul/RS, 27 de fevereiro de 2026.

Rogles Costa Carvalho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMPRÉSTIMO DE
IMPLEMENTO AGRÍCOLA**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

CPF nº _____, residente e domiciliado no Município de Sentinela do Sul/RS, declaro que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura o seguinte implemento agrícola:

Descrição do Implemento: _____

Patrimônio nº: _____

Estado de conservação no ato da retirada: _____

Declaro estar ciente de que:

- I – o implemento agrícola encontra-se em condições adequadas de uso;
- II – responsabilizo-me integralmente pela guarda, conservação e uso correto do equipamento enquanto estiver sob minha posse;
- III – comprometo-me a não ceder ou emprestar o implemento a terceiros;
- IV – comprometo-me a devolver o implemento à Secretaria Municipal de Agricultura nas mesmas condições em que o recebi, ressalvado o desgaste natural pelo uso adequado;
- V – assumo a responsabilidade por danos decorrentes de mau uso, negligência ou utilização indevida.

Sentinela do Sul/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agricultor Responsável

Assinatura do Fiscal dos Implementos Agrícolas